

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino dos Níveis I, II, III e IV, no percentual que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Em atenção ao estabelecido no art. 5º, da Lei Federal de nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e na Portaria do Ministério da Educação de nº 67, de 14 de fevereiro de 2022, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover um reajuste salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino dos Níveis I, II, III e IV, num percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), retroativo ao mês de janeiro de 2022.

§ 1º - O percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago no mês de janeiro de 2022 aos Profissionais em Educação dos níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro do Pessoal do Magistério do Município de Barro Preto.

§ 2º – O reajuste do piso salarial de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base dos Profissionais em Educação dos níveis I, II, III e IV, cujos respectivos valores correspondentes à jornada de 40 horas semanais passará a ser:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



- I – Professor Nível I: R\$ 3.845,63;
- II – Professor Nível II: R\$ 3.999,46;
- III – Professor Nível III: R\$ R\$ 4.230,19;
- IV – Professor Nível IV: R\$ 4.864,72.

§ 3º – Os valores do piso salarial especificados no § 2º deste artigo serão aplicados a menor e na devida proporção, quando o profissional se sujeitar a jornada de trabalho inferior, correspondendo à metade, por exemplo, no caso de jornada de 20 horas semanais.

Art. 2º A diferença do percentual do reajuste concedido na forma do artigo 1º desta Lei, relativa à remuneração dos meses de janeiro e fevereiro da classe, serão pagos em parcela única, ainda no mês de março de 2022, em uma folha de pagamento distinta, partir da vigência desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as previsões referentes ao tema na Lei n.º 436 de 25 de outubro de 2011 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Município de Barro Preto) e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA, 18 de março de 2022.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com